

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE MARKETING**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as “Partes” abaixo nomeadas:

SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.899.556/0001-90, estabelecida à Avenida Coronel Francisco H. dos Santos, nº 210, bairro Jardim das Américas, município de Curitiba, CEP. 81.530-900, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”; e

Juliano Ughini (CPF. 955.892.360-53), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 17.987.866/0001-30, I.E 0802669.253-5, com sede na Al. Augusto Stelfeld, 771 Ap. 01A, Curitiba, Paraná, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais indicados abaixo, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”.

## **CONSIDERANDO QUE:**

(i) a CONTRATADA é empresa especializada no desenvolvimento de projetos de publicidade e de marketing e, como de praxe no segmento, a CONTRATADA pratica linha artística personalíssima de design, relacionada ao seu perfil de criação, motivo pelo qual foi a prestadora de serviços escolhida pela CONTRATANTE para o projeto objeto deste Contrato;

(ii) um projeto de criação é um processo cuja aceitação e aprovação pelo cliente envolve preferências particulares dos envolvidos, motivo pelo qual a CONTRATADA apresentou à CONTRATANTE suas linhas de criação, de modo a evitar que, após o esgotamento do limite dos Drafts (conforme definido na Cláusula 1.4.) de entrega previsto neste Contrato, a CONTRATADA possa encerrar as rodadas de criação de modo a não configurar inadimplência contratual por sua parte;

(iii) como qualquer empresa, a CONTRATADA demanda uma boa gestão dos seus recursos humanos de criação, motivo pelo qual orientou a CONTRATANTE de que existe uma limitação na quantidade de Drafts (conforme definido na Cláusula 1.4.) de um mesmo design;

(iv) As Partes, devidamente assessoradas, negociaram os termos do presente Contrato, resolvem, de comum acordo, firmar o presente “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE MARKETING” (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, da CONTRATADA à CONTRATANTE, de assessoria de marketing para desenvolvimento da identidade visual da marca e de um vídeo de apresentação da marca da CONTRATANTE.

A prestação dos serviços objeto deste Contrato inclui as seguintes atividades:

- o desenvolvimento do Manual da Marca da CONTRATANTE;
- o desenvolvimento gráfico dos materiais físicos que contenham a marca da CONTRATANTE;
- o desenvolvimento de um vídeo de apresentação da marca da CONTRATANTE.

A prestação dos serviços objeto deste Contrato não inclui, dentre outras, as atividades discriminadas abaixo, que serão objeto de contratação específica, se for o caso:

- a nomeação – “naming” – da marca da CONTRATANTE;
- o desenvolvimento e/ou gerenciamento das redes sociais da CONTRATANTE;
- a criação de estratégias de marketing da CONTRATANTE;
- a impressão de materiais e demais serviços de papelaria; e
- o desenvolvimento web de homepage, landing page e relacionados da CONTRATANTE.

A não execução, pela CONTRATADA, de serviços que sejam solicitados em desobediência ao prazo mínimo de antecedência não configurarão inadimplência contratual por parte da CONTRATADA.

Quando for o caso, fica estipulado que a prestação dos serviços objeto deste Contrato inclui a realização de até 2 (duas) rodadas de criação (“Drafts”).

Considerar-se-á como finalizado um Draft quando a entrega de um material, pela CONTRATADA, obedecer aos seguintes procedimentos:

Entrega de apresentação da criação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Caso após o esgotamento do número de Drafts contratado a CONTRATANTE permanecer insatisfeita com a linha de criação e/ou design adotada pela CONTRATADA, aquela pode solicitar a realização de até 2 (dois) Drafts adicionais, com um preço adicional de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Draft. A execução de Drafts que excedam o adicional tratado nesta Cláusula será objeto de contratação específica, se for o caso.

## **CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO**

2.1. O presente Contrato é firmado pelo prazo de duração do projeto, a contar da assinatura do presente instrumento ou mediante a entrega, pela CONTRATADA, dos serviços descritos nas Cláusula 1.1. e 1.1.1., aplicando-se o evento que vier a ocorrer por primeiro.

## **CLÁUSULA 3ª – DA REMUNERAÇÃO**

3.1. Para o desenvolvimento das atividades acima descritas serão devidos honorários no valor de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), a serem pagos da seguinte forma:

R\$ 10.260,00 na assinatura desse contrato; e

R\$ 23.940,00 em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização e aprovação do objeto contratado.

3.1.2. Resta facultado à CONTRATADA iniciar as prestações de serviços objeto do presente Contrato somente após a verificação do recebimento do primeiro pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE após a assinatura do presente instrumento, conforme previsto na Cláusula 3.1. acima.

3.2. Os valores acima descritos deverão ser pagos via boletos bancários emitidos pela CONTRATADA ou via Transferência Eletrônica Disponível – TED ou via PIX, direcionados a seguinte conta bancária de sua titularidade:

BANCO NU PAGAMENTOS S.A.

Número do Banco: 0260

Agência: 0001

Conta PJ: 45744963-0

Juliano Ughini

CNPJ: 17.987.866/0001-30

3.3. Eventual atraso por parte da CONTRATANTE no pagamento dos honorários previstos neste Contrato implicará a incidência de multa moratória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor em atraso, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção monetária calculada anualmente, com base na variação positiva do índice IGP-M/FGV no período, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. São deveres da CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações contidas no presente Contrato:

Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, características visuais e conteúdos de texto, conforme solicitados por esta;

Analisar com muito critério as prévias de desenvolvimento entregues pela CONTRATADA, de modo a coordenar o resultado dos Drafts ao melhor entendimento da CONTRATANTE sobre o resultado esperado;

Notificar a CONTRATADA sobre eventuais discrepâncias entre as linhas artísticas elaboradas nos Drafts e o resultado esperado;

Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços ora contratados;

Realizar os pagamentos na forma e períodos estabelecidos neste Contrato;

Observar e fazer com que os seus diretores, colaboradores, prepostos, prestadores de serviço, subcontratados e sociedades coligadas, controladas ou controladoras, observem o mais alto padrão de ética e integridade; e

Responsabilizar-se por quaisquer tipos de eventos, sem limitação, inclusive acidentes com danos materiais ou pessoais, praticados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, contratados ou representantes, ocorridos durante a prestação de serviços, respondendo individual e integralmente por qualquer reclamação ou indenização porventura propostas ou pleiteadas, judicial ou extrajudicialmente, contra a CONTRATADA, direta ou indiretamente, de quaisquer perdas e danos e responsabilidade por obrigações cíveis, criminais, trabalhistas e administrativas.

4.2. São deveres da CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações contidas no presente Contrato:

Prestar os serviços contratados com toda a dedicação e presteza que se fizerem necessários de acordo com as normas de sua profissão e atendendo aos parâmetros dados pela CONTRATANTE e estipulados na Proposta e no presente Contrato;

Obedecer ao cronograma de desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato, desde que observados os prazos de requisição pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA declara que conta com a capacidade técnica e profissional, com as licenças e certificações governamentais e/ou profissionais necessárias e com experiência adequada à prestação de serviços que por este ato se contrata, assim como também com o conhecimento adequado e reconhecido para sua execução, circunstância determinante para que a CONTRATANTE lhe encarregue dos serviços objeto desta contratação;

A CONTRATADA deverá informar de imediato à CONTRATANTE sobre qualquer fato, evento ou circunstância que possa ter efeito/impacto negativo na prestação dos serviços, prazos e condições estabelecidos nesta contratação e/ou quanto ao cumprimento de suas obrigações;

A execução de serviços adicionais, extraordinários ou em dias de feriados e atendimentos de emergência, somente poderão ser executados mediante prévia autorização da CONTRATANTE, sendo que todas as responsabilidades e despesas daí oriundas, especialmente, mas não se limitando, as trabalhistas, logísticas, fiscais e previdenciárias, serão exclusivamente da CONTRATADA;

Manter sigilo profissional sobre este Contrato e os serviços executados, mesmo após término do presente Contrato, não podendo, em hipótese alguma, dar conhecimento a terceiros sobre quaisquer elementos, dados e/ou informações que lhe forem confiadas durante a prestação dos serviços contratados, salvo se autorizado pela CONTRATANTE;

Observar e fazer com que os seus diretores, colaboradores, prepostos, prestadores de serviço, subcontratados e sociedades coligadas, controladas ou controladoras, observem o mais alto padrão de ética e integridade;

Mesmo que solicitado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não dará instruções de trabalho aos empregados da CONTRATADA, ficando a cargo desta proceder com toda a orientação técnica de seus empregados. A CONTRATANTE manterá contato diretamente com o gestor desta contratação indicado como contato da CONTRATADA neste Contrato, ou na falta deste com os próprios representantes legais da CONTRATADA;

Observar as instruções e recomendações gerais feitas pela CONTRATANTE, para o cumprimento dos serviços contratados;

Contratar o pessoal necessário e sob sua autoridade, cumprir com os serviços necessários para dar pleno efeito a esta contratação. Além disso, a CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE uma lista atualizada de todos os seus dados e dos empregados disponibilizados nos serviços, e/ou de empresas subcontratadas que tenham sido utilizadas na execução do objeto do presente Contrato.

Fornecer prontamente à CONTRATANTE todas as informações que venha a solicitar acerca da prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Observar rigorosamente os cronogramas e prazos estabelecidos para a realização dos serviços, mantendo a regularidade de forma a não prejudicar o andamento das atividades da CONTRATANTE e/ou de outros serviços que estejam sendo executados nas suas unidades, indicando previamente por escrito à CONTRATANTE qualquer eventual problema que possa gerar algum atraso nos serviços, bem como apresentando o plano de ação para a imediata correção do problema;

Fica expressamente autorizada a utilização, pela CONTRATADA, do nome e da marca da CONTRATANTE em seus materiais comerciais, com a única e restrita finalidade de apresentar aos promissores clientes da CONTRATADA a sua carteira de clientes e seu portfólio de trabalhos;

Responsabilizar-se por quaisquer tipos de eventos, sem limitação, inclusive acidentes com danos materiais ou pessoais, praticados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, contratados ou representantes, ocorridos durante a prestação de serviços, respondendo individual e integralmente por qualquer reclamação ou indenização porventura propostas ou pleiteadas, judicial ou extrajudicialmente, contra a CONTRATANTE, suas subsidiárias ou coligadas, controladas ou controladoras, direta ou indiretamente, seus conselheiros, diretores e empregados de quaisquer perdas e danos e responsabilidade por obrigações cíveis, criminais, trabalhistas e administrativas;

Obedecer às leis, regulamentos e portarias federais, estaduais e municipais, e acordos ou convenções coletivas de sua categoria, correndo por sua conta exclusiva e responsabilidade única, as consequências de quaisquer transgressões que pratique ou multa que sofra, devendo cumprir imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

Recolher todos os tributos e contribuições, sem limitação, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, relacionados à prestação de serviços ora contratada;

Informar a CONTRATANTE com um prazo mínimo 10 (dez) dias úteis, se houver alteração ou transferência, a qualquer título, de sua composição societária, direta ou indireta, ou ainda da titularidade de suas quotas sociais, alteração de sua atividade principal, bem como sua incorporação, cisão, fusão, ou reorganização societária. No caso de inobservância do prazo estipulado, será facultado à CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, sem aplicação de quaisquer ônus ou multas.

## **CLÁUSULA 5ª – DA RESCISÃO**

5.1. Caso ocorra a rescisão antecipada deste Contrato por denúncia da CONTRATANTE, será devido à CONTRATADA, à título de multa, o maior valor entre: (i) 80% (oitenta por cento) do valor dos honorários de pró-labore referente definido na Cláusula 3.1.

## **CLÁUSULA 6ª – PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados, constantes deste Contrato. Estas pessoas podem ser os sócios da CONTRATANTE ou pessoas relacionadas à CONTRATANTE de qualquer forma. A CONTRATADA usará os dados pessoais coletados para o fim exclusivo de prestar os serviços constantes deste instrumento.

6.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelo CONTRATANTE, que possam identificar direta ou indiretamente às pessoas relacionadas aos dados.

6.3. Fica autorizado pelo CONTRATANTE que a CONTRATADA poderá compartilhar os dados pessoais coletados, quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos, a profissionais como contadores, empresas especializadas envolvidas nos trabalhos, entre outros, desde que tais pessoas assegurem a confidencialidade dos dados compartilhados. Na hipótese de qualquer transferência que fuja o escopo inicial do trabalho contratado, um novo consentimento será solicitado, assim como as novas informações do tratamento serão informadas.

6.4. Poderá ainda a CONTRATANTE solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

## **CLÁUSULA 7ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Todas e quaisquer comunicações relacionadas ao presente Contrato serão consideradas como efetivas quando realizadas mediante o envio de e-mails direcionados aos seguintes correios eletrônicos:

Quando direcionada à CONTRATANTE: [ricarlos.silva@simepar.br](mailto:ricarlos.silva@simepar.br)

Quando direcionada à CONTRATADA: [juliano@annexo.com.br](mailto:juliano@annexo.com.br)

7.1.1. A contagem dos prazos existentes no presente Contrato será computada quando observadas as regras de comunicação definidas na Cláusula 7.1. acima.

7.1.2. As Partes deverão comunicar a parte contrária, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre quaisquer alterações nos correios eletrônicos indicados na Cláusula 7.1. acima, sob pena de não considerar realizada qualquer tentativa de comunicação proferida.

7.2. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

7.3. Durante a vigência deste Contrato, e para o desenvolvimento de seu objeto, as Partes se comprometem a abster-se de (i) oferecer ou aceitar qualquer forma de benefício que se enquadre como ato de corrupção, fraude e lavagem de dinheiro, e (ii) praticar condutas anticompetitivas e contrárias à ordem econômica, nos termos das Leis Federais n°s 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), 9.613/1998 e 12.683/2012 (prevenção ao crime de Lavagem de Dinheiro e financiamento ao terrorismo) e eventuais requisições no que se refere ao FATCA (Foreign Account Tax Compliance Act - Lei dos Estados Unidos da América contra evasão fiscal) e (iii) exercer atividades e negócios expressamente vedados por lei ou que configurem qualquer tipo de crime em âmbito nacional e mundial. A infração a esta cláusula sujeita a Parte infratora à indenizar a Parte Lesada em danos morais, perdas e danos e lucros cessantes.

7.4. As Partes reconhecem que CONTRATADA não possui qualquer ingerência nas atividades exercidas pelo CONTRATANTE e que a CONTRATADA não assegura qualquer efetividade das decisões tomadas pelo CONTRATANTE, não podendo ser a CONTRATADA responsabilizada, em qualquer hipótese, por eventuais perdas e danos que decorram de decisões tomadas pelo CONTRATANTE, ainda que baseadas em informações oriundas dos serviços objeto do presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 7.5. abaixo.

7.5. Na hipótese de a CONTRATADA ser demandada por terceiro em virtude de dano causado por decisões tomadas pelo CONTRATANTE, mesmo que baseadas nas informações fornecidas durante a prestação dos serviços ora contratadas, deverá o

CONTRATANTE arcar com todas as despesas processuais, honorários advocatícios e eventual condenação, além de possível acordo que venha a ser firmado com a parte demandante, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

7.6. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de comprovados atos ou omissões da CONTRATADA na prestação dos serviços ora contratados, até o limite do valor envolvido no presente Contrato. A limitação ora estabelecida não se aplica aos danos decorrentes de atos dolosos ou fraudulentos devidamente comprovados, cujos montantes, quando excederem ao valor dos honorários devidos em decorrência deste Contrato, serão apurados em ação judicial própria e ressarcidos conforme o valor apurado em decisão judicial definitiva.

7.7. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

7.8. As Partes declaram que ambas contribuíram de forma efetiva para a elaboração do presente instrumento, cujos termos e condições ora pactuados refletem integralmente os entendimentos mantidos entre si.

7.9. As Partes elegem o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir eventuais litígios decorrentes da presente avença.

O presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes, garantindo-se a autoria e integridade das assinaturas eletrônicas nele constantes nos termos da legislação aplicável a essa modalidade de assinatura, sendo válidas para todos os fins e efeitos de direito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, comprometendo-se as Partes a cumprir tudo o aqui disposto por si, herdeiros e sucessores.

Curitiba, 26 de novembro de 2024

---

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 JULIANO UGHINI  
Data: 26/11/2024 16:39:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Juliano Ughini - CONTRATADA**

## CONTRATODEPRESTAÇÃODE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE MARKETING\_SIMEPAR\_V2.pdf

Documento número #ab5aa1ce-1087-4960-9f6e-038b8a255483

Hash do documento original (SHA256): a2d8b4881e2717d91f491c4a194aa12013e85635007fde8ba1d68487827a2cc8

### Assinaturas

✓ **Vanessa Cristina Davila**

CPF: 066.102.109-26

Assinou como representante legal em 28 nov 2024 às 09:22:35

### Log

- 26 nov 2024, 20:30:42 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número ab5aa1ce-1087-4960-9f6e-038b8a255483. Data limite para assinatura do documento: 26 de dezembro de 2024 (20:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 nov 2024, 20:30:43 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: vanessa.davila@simepar.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vanessa Cristina Davila e CPF 066.102.109-26.
- 28 nov 2024, 09:22:35 Vanessa Cristina Davila assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail vanessa.davila@simepar.br. CPF informado: 066.102.109-26. IP: 189.115.20.251. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.431935231479386 e longitude -49.24697425259185. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1057.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2024, 09:22:36 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ab5aa1ce-1087-4960-9f6e-038b8a255483.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ab5aa1ce-1087-4960-9f6e-038b8a255483, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).